



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 080/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 46/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Espigão do Oeste, mediante doação, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 28 / 05 / 2019
Horas 16 : 13
Por: Santi



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 46/2019

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao Município de Espigão do Oeste, mediante doação, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Município de Espigão do Oeste, mediante doação, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado à Rua Rio Grande do Sul, Centro, nº 2.705, situado no Lote nº 07, Quadra 06, Setor 04, naquela municipalidade.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei acha-se inscrito sob a matrícula de nº 2.249, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espigão do Oeste.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente em favor da comunidade local, e a averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do Município de Espigão do Oeste, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º. Ficará sob a responsabilidade do Município de Espigão do Oeste as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO



Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 41, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir ao município de Espigão do Oeste, mediante doação, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia.”

Senhores Deputados, a matéria em apreço visa proceder a doação de imóvel para o município de Espigão do Oeste, considerando que a edificação foi construída em terreno pertencente ao Estado de Rondônia.

Esclareço que o terreno e a referida edificação se encontram situados à Rua Rio Grande do Sul, nº 2.705, Centro, Lote nº 07, Quadra 06, Setor 04, naquela municipalidade, conforme Certidão de Inteiro Teor sob a matrícula nº 2.249.

Assim, este Poder Executivo, reconhecendo o interesse público, bem como atendendo ao pleito efetuado pelo Prefeito do município solicitante, que busca a regularização do bem, manifesta seu interesse em proceder a doação do imóvel constituído por terreno e edificação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4806474** e o código CRC **DA11C956**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0064.139071/2018-94

SEI nº 4806474



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a transferir ao município de Espigão do Oeste, mediante doação, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao município de Espigão do Oeste, mediante doação, o imóvel constituído por terreno e edificação, pertencente ao Estado de Rondônia, localizado à Rua Rio Grande do Sul, Centro, nº 2.705, situado no Lote nº 07, Quadra 06, Setor 04, naquela municipalidade.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei acha-se inscrito sob a matrícula de nº 2.249, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espigão do Oeste.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente em favor da comunidade local, e a averbação na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficará sob a responsabilidade do município de Espigão do Oeste, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independente de interpelação judicial.

Art. 4º. Ficarão sob a responsabilidade do município de Espigão do Oeste as medidas e despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante o Cartório competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/03/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4806645** e o código CRC **C1F4694C**.